

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 351/08

Altera a Lei nº 14.721, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade de profissional médico, nos lugares que especifica; dispõe sobre contratos por tempo determinado celebrados, nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, no âmbito da Autarquia Hospitalar Municipal e da Secretaria Municipal da Saúde.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 14.721, de 15 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No quadro informativo deverá constar o nome e endereço completo da unidade, inclusive com os números de telefones, bem como o nome do Diretor da Unidade". (NR)

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 14.721, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A placa deverá conter o nome completo do médico, número de registro no órgão profissional competente, bem como sua especialidade, dias da semana e horários de atendimento de cada médico". (NR)

Art. 3º. Fica acrescido artigo 4º-A à Lei nº 14.721, de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. As Unidades de Saúde ficam obrigadas a manter no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet todos os dados constantes do quadro informativo de que trata esta lei, bem como:

I - orientação para agendamento de consultas;

II - orientação para realização de exames e retirada de resultados." (NR)

Art. 4º. A vedação contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, nº 14.142, de 3 abril de 2006, e nº 14.639, de 18 de dezembro de 2007, não se aplica aos servidores contratados nos anos de 2009 e 2010, no âmbito da Autarquia Hospitalar Municipal e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 5º. As vedações contidas na letra "c" do § 1º do artigo 3º e no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, e nº 14.142, de 3 abril de 2006, não se aplicam aos servidores contratados em caráter emergencial para o desempenho de funções de Agente de Apoio - Segmento Zoonoses, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, podendo os contratos ser prorrogados sucessivamente pelo prazo de 3 (três) meses até a conclusão do processo referente ao concurso público realizado em 2 de setembro de 2008 e homologado em 6 de junho de 2009.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher e Lideranças partidárias."

SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0351/08.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 351/08, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa alterar artigos da Lei nº 14.721/08, que obriga a afixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade do médico em todos os hospitais, pronto-socorros e unidades básicas de saúde municipais.

O Substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Floriano Pesaro (PSDB)

Agnaldo Timóteo (PR)

Juscelino Gadelha (PSDB)

Ushitaro Kamia (DEM)

João Antônio (PT)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eliseu Gabriel (PSB)

José Américo (PT)

Adolfo Quintas (PSDB)

José Police Neto (PSDB)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

Noemi Nonato (PSB)

José Ferreira dos Santos - Zelão (PT)

Sandra Tadeu (DEM)

Milton Ferreira (PPS)

Jamil Murad (PC do B)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Souza Santos (PSDB)

Atílio Francisco (PRB)

Roberto Tripoli (PV)

Adilson Amadeu (PTB)

Donato (PT)

Aurélio Miguel (PR)“